



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 296/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 11 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Mato Grosso
Protocolo 14.186
Data 12/08/2020
Glauber Gonçalves
Assessoria

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 48, DE 01 DE JULHO DE 2020, de autoria do **Executivo Municipal**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 48, DE 01 DE JULHO DE 2020. “Institui os pontos de parada A e B no Município de Cáceres.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2020.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 01 DE JULHO DE 2020

“Institui os pontos de parada A e B no Município de Cáceres.”

Autor: Prefeito Francis Maris Cruz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

“**Art. 1º** Ficam instituídos, à luz do Decreto Municipal nº 399, de 10 de setembro de 2013, bem como embasado em Acordo de Conciliação e Transação firmado no bojo do Processo Judicial nº 5588.36-2013.811.0006, e em atendimento ao preceito constitucional do interesse público local, como pontos de parada, sendo permitido embarque e desembarque de passageiros, vendas de passagens e cobrança de tarifa de embarque, para transporte intermunicipal e interestadual, as seguintes localidades:

- I. Ponto A** - Rua Espírito Santo, nº 30, Bairro DNER;
- II. Ponto B** - Rua Deputado Dormevil Faria, nº 848, Bairro São Luiz da Ponte.

Parágrafo único. Os pontos instituídos atenderão, no que couber, aos preceitos do Regulamento Geral - Terminal Rodoviário de Cáceres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 10 de agosto de 2020.


Rubens Macedo
Presidente